

para a casa residencial à ai Gaiás.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Setembro de 1974

Óvio Tiburcio
Prefeito Municipal

Epitácio Brandão Lopes
secretário

Lei nº 272/74 De 30 de outubro de 1974

"
Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor líquido de R\$ 280.730,00 (duzentos e oitenta mil, setecentas e trinta cruzeiros) que se destina a aquisição de uma maloni-veladora "Caterpillar" modelo "B".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e em decreto, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo municipal autorizado a contrair empréstimo com a IOCHPE S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos no valor de R\$ 280.730,00, com ela ajustados todas as cláusulas e condições de praxe.

Artigo 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a assinar atos promissórios em favor da IOCHPE S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos, referente ao prazo de financiamento que será 24 meses.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas e de acordo com as condições do contrato de financiamento.

Artigo 4º - Fica ainda o Poder Executivo municipal autorizado a vincular em garantia do financiamento a que se refere o artigo primeiro, parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M), da quota do Imposto sobre circulação de mercadorias (I.C.M), assim como autorizar o IOCHPE - S.A - Crédito, Financiamento e investimentos, a receber dos órgãos competentes, as parcelas dos referidos créditos, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a mesma, bem como alienar financeiramente o equipamento em favor da referida financeira.

Artigo 5º - O Prefeito municipal autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Goiás S.A, ou o Banco do Brasil S.A. a bloquear e a contabilizar o débito da conta do município, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

→

40

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de
outubro de 1974.

Enio Tiburcio
Prefeito Municipal

Optacio Brandão Lopes
Secretário

Lei n.º 273/74

De 11 de novembro de 1974

Estima a Receita e fixa as despesas
para o Exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O arcamento geral do município de
Paranaiguara, para o Exercício financeiro de 1975, discriminado
pelos anexos integrantes e demonstrativos desta Lei, é prevista
a Receita em Cr\$ 6.875.305,00 (seis milhões, oitocentos e
setenta e cinco mil e trezentos e cinco cruzeiros) e fixada as
despesas igualmente em Cr\$ 6.875.305,00 (seis milhões oitocentos
e setenta e cinco mil e trezentos e cinco cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante
a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de
capital na forma da legislação em vigor e das especifica-
ções constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o
seguinte desdobramento por fontes: